

PUBLICADO NO D.O.U	
De	____/____/____
Página	____ Seção
Visto	____



INSTRUMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, E ALGAR TELECOM, COM A FINALIDADE DE ADERIR AOS OBJETIVOS DO PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA.

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.437/0003-19, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu titular, Ministro de Estado PAULO BERNARDO SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF n.º 112.538.191-49, e

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal no 9.742, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, incumbida do exercício do Poder Concedente, com CNPJ/MF no 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Presidente RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, diplomata, Cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores n.º 5601-MRE e CPF/MF n.º 075.074.884-20 e Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, economista, CI n.º 3.412.238-5 SSP-PR e CPF/MF n.º 472.648.709-44;

A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado e autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia, inscrita no CNPJ sob No. 71.208.516/0001-74 e CTBC CELULAR S/A, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal, inscrita no CNPJ sob No. 05.835.916/0001-85, sendo as mesmas com endereço à Rua José Alves Garcia, No. 415 – bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ora denominadas conjuntamente apenas **ALGAR TELECOM** e representadas, na forma dos seus estatutos sociais, pelo seu Diretor de Negócios Operadoras Marcelo Almeida Nunes, brasileiro, casado, engenheiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M3 193.699-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 561.255.426-53, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, com endereço comercial na Rua José Alves Garcia, No. 415 – bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO:

os objetivos do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, instituído pelo Decreto 7.175, de 12 de maio de 2010, em especial a ampliação do acesso aos serviços de conexão à Internet em banda larga, a promoção da inclusão digital e a redução das desigualdades sociais e regionais;

a competência da Anatel, por meio de seu Presidente e em conjunto com outro Conselheiro Diretor, para firmar compromissos com prestadores de serviços de telecomunicações, em proveito da coletividade, com fundamento no art. 17, XVIII e no 46, I, do Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

[Handwritten signatures and initials]

a competência do Ministério das Comunicações para estabelecer diretrizes para a política nacional de telecomunicações e supervisionar a organização da exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos do art. 27, V, a e c, da Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003;

o firme compromisso da **ALGAR TELECOM** de aderir ao objetivo, constante do Plano Nacional de Banda Larga, de ampliar, dentro de suas possibilidades econômico-financeiras, ofertas a preços acessíveis de serviços de conexão à internet no varejo, visando a inclusão digital, e de acesso a infraestrutura para conexão à internet no atacado;

os esforços comuns entre as partes de promoção e fomento de parcerias entre entidades públicas e privadas para o alcance dos objetivos previstos no PNBL;

celebram o presente **Termo de Compromisso**, com fundamento na legislação e regulamentação de telecomunicações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidos a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OFERTA DE VAREJO

A **ALGAR TELECOM**, por meio de quaisquer das pessoas jurídicas indicadas ou de suas sucessoras, compromete-se a ofertar, em regime privado, plano de serviço de acesso à internet em banda larga destinado a pessoas físicas ("**Oferta de Varejo**"), por meio do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), em meio físico confinado ou com uso de tecnologia que ofereça condições técnicas de qualidade equivalentes, em todas as localidades sedes de municípios dotadas de infraestrutura terrestre de rede de transporte de telecomunicações, nos setores 3, 22,25 e 33 do Plano Geral de Outorgas – PGO (Decreto 6.654, de 20 de novembro de 2008), com velocidade de 1Mbps estatístico para *download* e 128Kbps estatístico para *upload*, ao preço mensal máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), com tributos, conforme condições e cronograma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

§1º. Em cada localidade sede de município, deverá existir ao menos uma **Oferta de Varejo** independente da contratação de qualquer outro serviço de telecomunicações ou de outro serviço ou produto, conforme cronograma previsto no ANEXO I.

§2º. A **ALGAR TELECOM** poderá cumprir o previsto no §1º disponibilizando a **Oferta de Varejo** por meio do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), conforme disponibilidade de suas redes, respeitadas as demais características da **Oferta de Varejo**, exceto as especificidades do SMP expressamente previstas neste Termo e o limite de *upload* previsto no *caput*.

§3º. A hipótese prevista no §2º não isenta a **ALGAR TELECOM** de disponibilizar a **Oferta de Varejo** por meio do SCM ou com uso de tecnologia que ofereça condições técnicas de qualidade equivalentes, conforme cronograma previsto no ANEXO I, cuja contratação, neste caso, poderá ser efetuada em conjunto com plano do serviço de telefone fixo comutado - STFC disponível na respectiva localidade, na forma do §4º desta Cláusula.

§4º. Sem prejuízo do previsto no § 3º, a **ALGAR TELECOM** deve assegurar ao consumidor a possibilidade de contratação da Oferta de Varejo, ao preço estipulado no *caput*, combinada com o Plano Básico do STFC homologado nos termos do Anexo III ao Contrato de Concessão e, alternativamente, com ao menos um Plano Alternativo do STFC,

Handwritten signatures and initials, including "92" and "PDR".



tendo este último o preço mensal máximo de R\$ 30,00 (trinta reais), com tributos, sem prejuízo da cobrança (i) pelo tráfego cursado do STFC além da franquia; (ii) pela prestação de utilidades ou comodidades (PUCs); e/ou (iii) por outros serviços.

§5º. A **ALGAR TELECOM** deve assegurar ao consumidor, dentro de 12 (doze) meses a partir da assinatura desse instrumento, a possibilidade de contratação da Oferta de Varejo combinada com o Plano Básico do STFC consideradas suas condições específicas de oferta.

§6º. Quando prestado por SCM, no valor da **Oferta de Varejo** estará incluído o fornecimento sem ônus, a título de comodato, de um modem.

§7º. Caso o usuário contrate Provedor de Serviço de Conexão a Internet - PSCI, poderá escolher PSCI gratuito, onde houver, ou deverá arcar inteiramente com os custos da contratação.

§8º. A **ALGAR TELECOM** poderá cobrar preço de instalação padrão de suas demais ofertas comerciais de SCM para a **Oferta de Varejo** prestada por meio do SCM.

§9º. Caso haja isenção de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS nos estados que aderirem a convênios de desoneração fiscal compatível com os termos e condições da Oferta de Varejo prevista na Cláusula Primeira, a **Oferta de Varejo** terá o preço mensal máximo de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), devendo este preço reduzido ser cobrado no mês imediatamente posterior à efetivação da isenção no respectivo ente federativo.

§10º. Os planos de serviço que conterão a **Oferta de Varejo** serão submetidos à Anatel para homologação, ou comunicados à Agência, conforme regulamentação de cada serviço, em até 15 (quinze) dias contados da data de início da oferta em cada localidade sede de município.

§11º. A **Oferta de Varejo** poderá prever limite de *download* nos seguintes valores:

I – se prestada por meio do SCM:

- a) 300 Mbytes – a partir da assinatura deste Termo até o final do 1º semestre de 2012
- b) 600 Mbytes – a partir do início do 2º semestre de 2012 até o final do 1º semestre de 2013
- c) 1 Gigabyte - a partir do início do 2º semestre de 2013

II – se prestada por meio do SMP:

- a) 150 Mbytes – a partir da assinatura deste Termo até o final do 1º semestre de 2012
- b) 300 Mbytes – a partir do início do 2º semestre de 2012 até o final do 1º semestre de 2013
- c) 500 Mbytes - a partir do início do 2º semestre de 2013

§12. Se ultrapassado o limite mensal de *download* estabelecido no § 11 desta Cláusula, a **ALGAR TELECOM** poderá reduzir temporariamente a velocidade do serviço, desde que tal redução não impeça a fruição do serviço pelo consumidor, devendo restabelecê-la no período seguinte, sem cobrança pelo consumo adicional de megabytes.

§13ª **ALGAR TELECOM** deverá disponibilizar a Oferta de Varejo por meio do SCM a pelo menos 15% da base de assinantes residenciais de STFC da **ALGAR TELECOM**, na localidade sede dos municípios em que a referida Oferta estiver disponível e dentro da mesma área de abrangência da solução tecnológica utilizada no fornecimento de sua oferta regular.

§14. A área de cobertura da **Oferta de Varejo** prestada por meio do SMP deverá ser no mínimo equivalente às obrigações de cobertura constantes dos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência, na área de prestação de serviço nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas.

§15. Em todas as localidades sedes de municípios em que houver a **Oferta de Varejo**, ela deverá estar disponível a todos os consumidores aos quais a **ALGAR TELECOM** já disponibilize oferta de conexão à Internet com velocidade estatística igual ou superior a 512 Kbps, por meio do SCM ou do SMP, observadas as condições técnicas e capacidade disponíveis nas redes da **ALGAR TELECOM**.

§16. A disponibilidade da Oferta de Varejo além do mínimo estabelecido nos §§13 e 15ª desta Cláusula poderá ser condicionada pelo Grupo à disponibilidade de suas redes.

§17. Nas localidades fora das sedes de municípios em que a **ALGAR TELECOM** vier a ofertar, no varejo, serviço para conexão à internet em banda larga em velocidade igual ou superior a 1 Mbps, deverá também ser realizada a **Oferta de Varejo**, nas mesmas condições previstas neste Termo de Compromisso.

§18. A **ALGAR TELECOM** apresentará à Anatel e ao Ministério das Comunicações, trimestralmente, planejamento dos municípios a serem atendidos com a **Oferta de Varejo**, havendo flexibilidade para a alteração de municípios a critério da **ALGAR TELECOM**, sendo que as informações serão tratadas de forma confidencial pelo Ministério das Comunicações e pela Anatel.

§19. Os custos diretos e indiretos de implantação, manutenção e atualização da infraestrutura decorrentes dos compromissos assumidos neste Termo são de responsabilidade exclusiva da **ALGAR TELECOM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OFERTA DE ATACADO

A **ALGAR TELECOM** compromete-se a ofertar, para prestadores de SCM autorizados pela Anatel e inscritos no SIMPLES (“Prestadores SIMPLES”), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para municípios, autorizados a prestar serviços de telecomunicações (“Municípios”) (conjuntamente denominados “Prestadores”), serviço de telecomunicações de transmissão para suporte à oferta de acesso à Internet em banda larga (“**Oferta de Atacado**”), em todas as localidades sede de município nos setores 3, 22, 25 e 33 do PGO, em que houver capacidade disponível.



§ 1º A **Oferta de Atacado** para os Prestadores SIMPLES e Municípios abrange a ligação entre ao menos um centro de fios da **ALGAR TELECOM** em cada localidade sede de município dotada de infraestrutura terrestre de rede de telecomunicações e a rede Internet através de conexão IP.

§ 2º A **Oferta de Atacado** não se confunde com as ofertas de acesso local ou Exploração Industrial de Linhas Dedicadas - EILD.

§ 3º A **Oferta de Atacado** aos Prestadores SIMPLES e Municípios deve ser disponibilizada em todas as localidades sede de municípios dos setores 3, 22, 25 e 33 do PGO, dentro das seguintes capacidades:

I – Municípios menores do que 20.000 habitantes: 32 Mbps por município;

II – Municípios entre 20.001 e 40.000 habitantes: 64 Mbps por município;

III – Municípios entre 40.001 e 60.000 habitantes: 128 Mbps por município;

IV – Municípios maiores do que 60.000 habitantes: 256 Mbps por município..

§ 4º A **Oferta de Atacado** será comercializada, em múltiplos de 2 Mbps, limitada a 8 Mbps por Prestador SIMPLES, ao preço máximo de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais), líquido de impostos, pela banda IP de 1 Mbps, sem o acesso, e preço máximo de R\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três reais), líquido de impostos, pela banda IP de 1 Mbps, com o acesso, podendo ser cobrada taxa de instalação ao valor único de R\$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais).

§ 5º A taxa de instalação prevista no § 4º acima poderá ser cobrada a cada pedido de ampliação da capacidade anteriormente contratada pelo Prestador SIMPLES ou Município.

§ 6º Sobre os valores definidos no § 4º poderão ser aplicados descontos por volume e prazo.

§ 7º O prazo mínimo de cada contratação da Oferta de Atacado nas localidades onde houver infraestrutura necessária será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo da primeira instalação para cada Prestador SIMPLES ou Município será de até 30 (trinta) dias.

§ 8º O prazo mínimo de cada contratação da Oferta de Atacado nas localidades onde forem necessários investimentos para instalação de infraestrutura será de 36 (trinta e seis) meses, e o prazo máximo da primeira instalação será de 180 (cento e oitenta) dias à demanda do Prestador SIMPLES, limitando-se à cobrança dos valores previstos no § 4º desta cláusula, durante o prazo do contrato.

§ 9º A **ALGAR TELECOM** poderá exigir dos Prestadores SIMPLES ou Municípios comprovação de regularidade fiscal e creditícia, garantias de crédito usualmente exigidas no mercado de telecomunicações, bem como multa por rescisão contratual antecipada equivalente a 50% do valor da mensalidade multiplicado pela quantidade de meses remanescentes do prazo total do contrato, sendo que a inadimplência por prazo superior a 90 (noventa) dias configurará rescisão contratual antecipada.

§ 10º O serviço estará disponível àqueles Prestadores que não tiverem qualquer pendência financeira com a **ALGAR TELECOM**, ou que não estiverem em processo falimentar ou recuperação judicial.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

§ 11º Os Prestadores SIMPLES e os Municípios não poderão revender a capacidade contratada da ALGAR TELECOM, devendo fazer uso exclusivo para a prestação de serviços de telecomunicações ao consumidor final.

§ 12º Os Municípios poderão contratar capacidades até o limite de 4 Mbps sendo-lhes permitido utilizá-las apenas para a prestação de serviços de telecomunicações em locais públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO DAS OFERTAS

A ALGAR TELECOM deverá promover, conforme suas práticas, ampla publicidade dos planos da Oferta de Varejo e da Oferta de Atacado para atingir com eficácia o respectivo público alvo.

§1º Na divulgação das Ofertas de Varejo e de Atacado, é facultado a ALGAR TELECOM utilizar a seguinte sentença: *“Esta empresa é parceira do Governo Federal na implementação do Programa Nacional de Banda Larga”*.

§2º A ALGAR TELECOM deverá apresentar ao Ministério das Comunicações, anualmente, a partir da publicação deste Termo, relatório com as ações de publicidade empreendidas.

CLÁUSULA QUARTA – PADRÕES DE QUALIDADE

A ALGAR TELECOM deverá observar os regulamentos da Anatel e garantir a adequação da Oferta de Varejo e da Oferta de Atacado aos padrões gerais de qualidade e demais regras aplicáveis pela ANATEL, sujeitando-se à sua fiscalização e às sanções cabíveis no tocante estritamente ao cumprimento destas regulamentações.

Parágrafo Único. Para a Oferta de Varejo, a ALGAR TELECOM garantirá que os padrões de qualidade da oferta não serão inferiores aos das suas ofertas regulares de mercado de mesmas características.

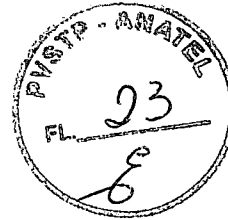
CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização relativa ao cumprimento das disposições deste Termo de Compromisso será realizada pela Anatel, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. A ALGAR TELECOM deverá elaborar e encaminhar trimestralmente à Anatel, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do trimestre, relatório detalhado informando as localidades atendidas pela Oferta de Varejo e pela Oferta de Atacado, a quantidade de usuários por localidade, incluindo dados agregados sobre vendas e desligamentos no período, devendo ser preservada a confidencialidade das informações comerciais, industriais e de estratégia competitiva perante empresas concorrentes da ALGAR TELECOM.

CLÁUSULA SEXTA - NOTIFICAÇÃO E OBRIGAÇÃO DE FAZER

8 1 6 17



Caso sejam apontados pela Anatel indícios de não conformidade das Ofertas de Varejo e de Atacado conforme estabelecidas nas Cláusulas Primeira e Segunda, nos termos do § 5º abaixo, a **ALGAR TELECOM** será notificada para que conteste a existência de não conformidade ou a resolva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias

§ 1º A notificação de que trata o *caput* será dirigida a Companhia de Telecomunicações do Brasil Central.

§ 2º No prazo mencionado no *caput*, a **ALGAR TELECOM** deverá comprovar à Anatel a ausência de não conformidade ou a sua correção.

§ 3º Comprovada a inexistência da não conformidade ou sua correção no prazo previsto no *caput*, não será instaurado processo administrativo com a finalidade de apurar os indícios de não conformidade constantes da notificação.

§ 4º Tratando-se de **Ofertas de Varejo**, caso a Anatel considere não comprovada a correção da não conformidade notificada, a **ALGAR TELECOM** ficará, a partir da comunicação da respectiva decisão obrigada a:

I – corrigir a não conformidade notificada, em prazo idêntico àquele constante da notificação descumprida; e

II – antecipar o atendimento de mais duas localidades, em relação ao total de localidades a serem atendidas no período subsequente, quando houver, para cada localidade sede de município não atendida na forma do Termo de Compromisso.

§ 5º - Serão consideradas não conformidades para os fins deste Termo:

I – A não disponibilização da Oferta de Varejo e da Oferta de Atacado nas quantidades previstas de localidades previstas no Anexo I e no § 3º da Clausula Segunda deste Termo.

II – O não atendimento de usuários em localidades que a **ALGAR TELECOM** deve atender nos termos da Cláusula Primeira

III - O não atendimento de Prestadores em localidades sedes de município que a **ALGAR TELECOM** deve atender nos termos da Cláusula Segunda

§ 6º A **ALGAR TELECOM** deverá comprovar à Anatel o cumprimento das obrigações de fazer no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo referido no *caput* desta Cláusula.

§ 7º Na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas no § 4º, II, no prazo assinalado, incidirá sobre a **ALGAR TELECOM** multa diária equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a contar da decisão da Anatel transitada em julgado por localidade em que não for disponibilizada a **Oferta de Varejo**.

§ 8º Tratando-se de **Ofertas de Atacado**, caso a Anatel considere não comprovada a correção da não conformidade notificada, incidirá sobre a **ALGAR TELECOM** multa diária equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a contar da decisão da Anatel transitada em julgado por localidade em que não for disponibilizada.

§ 9º Considerar-se-á exigível a multa diária a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação da decisão irrecorrível da Anatel, para as não conformidades referentes a

7
af 17

Ofertas de Varejo, e do prazo estabelecido nas notificações destinadas a corrigir as não conformidades mencionadas no § 8º.

§ 10 O somatório das multas diárias devidas pela **ALGAR TELECOM** será liquidado após o efetivo cumprimento das obrigações de fazer, conforme reconhecimento pela Anatel das provas apresentadas.

§ 11 O valor líquido e certo resultante do somatório de que trata o § 10º poderá, conforme plano proposto pela **ALGAR TELECOM**, ser revertido em favor de investimentos em infraestruturas de telecomunicações para conexão em banda larga em localidades nas quais o custo de construção de redes em comparação com a projeção de receita futura indique a não atratividade econômica do empreendimento.

§ 12 O plano de investimentos de que trata o § 11 será levado pela **ALGAR TELECOM** à aprovação da Anatel, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade do plano segundo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, sendo permitido à Agência condicionar a aprovação a ajustes no plano.

§ 13 Em caso de não aprovação do plano de investimento apresentado pela **ALGAR TELECOM**, a Anatel poderá requerer a execução judicial do valor líquido e certo de que trata o § 10.

§ 14 Aprovado o plano de investimento de que trata o § 11, a **ALGAR TELECOM** deverá celebrar com a Anatel, mediante instrumento apropriado, o compromisso de realizar os investimentos prometidos, sujeitando-se às sanções nele previstas em caso de descumprimento, sem prejuízo do ajuizamento da ação de execução referida no § 13.

§ 15 Os descumprimentos das demais obrigações deste termo regem-se pelo disposto nos artigos 137 e 173 da LGT e na regulamentação editada pela Anatel.

§ 16. O valor previsto no § 10º não poderá ultrapassar o valor anual de R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais). Caso este valor seja alcançado, a **ALGAR TELECOM** perderá o direito de exercer a conversão de multa prevista no § 11º, aplicada em relação às não conformidades constatadas naquele ano, sem prejuízo da execução judicial do valor devido e das obrigações de fazer inadimplidas.

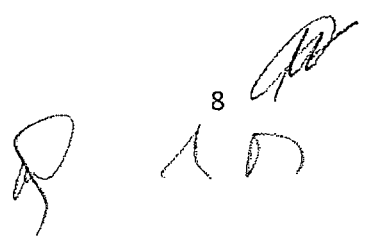
CLAUSULA SÉTIMA – METAS DECLARATÓRIAS PARA OFERTAS DE BANDA LARGA DE ALTA VELOCIDADE

A **ALGAR TELECOM** envidará os melhores esforços para tornar técnica e comercialmente disponível plano de serviço de banda larga no varejo com velocidade de, pelo menos, 5 Mbps, procurando atingir o maior número de municípios possível até 2015.

Parágrafo Único – O plano mencionado pelo *caput* não se confunde com a Oferta de Varejo constante deste Termo.

CLAUSULA OITAVA – REAJUSTE

8





Os valores previstos nas cláusulas primeira e segunda serão reajustados pelo IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) publicado pela Anatel. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como data-base a data de assinatura deste Compromisso.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, para a readequação dos parâmetros das ofertas e inclusão de novos compromissos, especialmente devido às seguintes hipóteses:

I – Evolução tecnológica que reduza substancialmente os custos da Oferta de Varejo e/ou da Oferta de Atacado;

II - ocorrências supervenientes, decorrentes de fato do príncipe ou fato da Administração, que resultem, comprovadamente, em alteração expressiva dos custos da Oferta de Varejo e/ou da Oferta de Atacado;

III – Onerosidade excessiva decorrente de fato econômico superveniente e alheio à vontade das partes.

§ 1º O Ministério e a Anatel se comprometem a envidar os melhores esforços para buscar alternativas que readequem os parâmetros da oferta ou que compensem as perdas decorrentes de alterações expressivas dos custos ou onerosidade excessiva das Ofertas de Varejo e/ou Atacado, decorrentes dos eventos previstos nos incisos II e III.

CLÁUSULA DÉCIMA – INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entra em vigor quando da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e possui caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência deste Termo de Compromisso extingue-se em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÍTULO

Este Termo de Compromisso constitui-se em documento público caracterizado como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

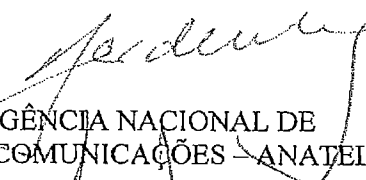
§1º. Aplicam-se a este Termo a legislação e a regulamentação relativas ao setor de telecomunicações, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

§2º. O Grupo deverá disponibilizar as Ofertas de Varejo e de Atacado para comercialização em até 90 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, a partir da assinatura deste Termo, sem prejuízo do atendimento ao cronograma de 2011 estabelecido no Anexo I.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente ajuste, as partes assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 30 de junho de 2011


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Paulo Bernardo Silva


AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Ronaldo Mota Sardenberg


João Batista de Rezende
Conselheiro
Conselho Diretor - Anatel
Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____


COMPANHIA DE
TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL
CENTRAL

Marcelo Almeida Nunes


CTBC CELULAR S.A.
Marcelo Almeida Nunes

Nome: _____
CPF: _____